

SUBSCRITORES	AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO POR AÇÃO	VALOR INTEGRALIZADO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
ÊXITO PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de Tomé Açu, Estado do Pará, na Avenida Ney Braga s/nº, Bairro Vila Nova, CEP 68.682-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.755.480/0001-61.	9.000	R\$ 1,00	R\$ 9.000,00	À vista, em moeda corrente nacional.
VIVIANE DE SOUZA PINTO, brasileira, solteira, nascida em 03/01/1998, empresária, portadora de Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06681284956, emitida pelo DETRAN/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.478.892-57, com endereço comercial na Avenida Ney Braga s/nº, Bairro Vila Nova, CEP 68.682-000, na cidade de Tomé Açu, Estado do Pará	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00	À vista, em moeda corrente nacional.
LEONARDO DE SOUZA PINTO, brasileiro, solteiro, nascido em 24/11/1996, empresário, portador de Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06419952611, emitida pelo DETRAN/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.478.762-79, com endereço comercial na Avenida Ney Braga s/nº, Bairro Vila Nova, CEP 68.682-000, na cidade de Tomé Açu, Estado do Pará	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00	À vista, em moeda corrente nacional.

Belém, 21 de dezembro de 2020. **Mesa:** EDSON ALVES PINTO (Presidente), JULIANO PAULO MENDES DE SOUZA (Secretário)

Anexo II à Ata da Assembleia Geral de Constituição da NORTE FERTILIZANTES S/A., realizada em 21 de dezembro de 2020. **ESTATUTO SOCIAL DA NORTE FERTILIZANTES S/A.** (em organização). **CAPÍTULO I - Razão Social, Sede, Foro e Duração.** **Artigo 1º** - Sob a razão social de NORTE FERTILIZANTES S/A. fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia terá sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Barão do Triunfo nº 3.540, Sala 801, Edifício Infinity Corporate, Bairro Marco, CEP 66.095-055, na cidade de Belém, Estado do Pará. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - Objeto Social.** **Artigo 4º** - A Companhia tem os seguintes objetos sociais: (a) fabricação de adubos e fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos, compostos e complexos, para uso agrícola e doméstico (CNAE 20.13-4-02); (b) a fabricação de fertilizantes compostos NPK (CNAE 20.13-4-02); (c) a fabricação de preparações micronutrientes (CNAE 20.13-4-02); (d) a fabricação de substratos elaborados com terra, argila ou outras substâncias, misturadas com minerais (CNAE 20.13-4-02); (e) compra, venda, distribuição e importação de insumos para uso na agricultura, tais como defensivos agrícolas, fertilizantes, aditivos, entre outros (CNAE 46.83-4-00) (f) representação comercial de produtos químicos e biológicos para uso na agricultura e de outros produtos não especializados (CNAE 46.12-5-00); (g) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04); (h) a organização, participação e administração, sob qualquer forma, em sociedades e negócios, na qualidade de sócia, cotista ou acionista, que tenham qualquer um dos objetos sociais da Companhia ou outros empreendimentos correlatos (CNAE 64.63-8-00). **CAPÍTULO III - Capital Social.** **Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - A cada ação corresponde um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto e da legislação aplicável, observadas, ainda, as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 2º** - As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual somente reconhecerá um único proprietário para cada ação. **Parágrafo 3º** - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias, não existindo partes beneficiárias em circulação. **Artigo 6º** - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único** - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua localização em circulação. **Artigo 7º** - Na proporção do número de ações detidas, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer a deliberação, para exercer o direito de preferência para aquisição das ações mantidas em tesouraria ou para subscrição de ações em aumento de capital ou de títulos conversíveis em ações. **Parágrafo Único** - A ausência de manifestação dos acionistas no prazo estabelecido no caput deste artigo importará em renúncia ao direito de preferência. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral poderá deliberar que a emissão de ações preferenciais, inclusive com a criação de classe mais privilegiada, ou resgatáveis, seja feita sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado sempre o

limite legal de 50% (cinquenta por cento) para as ações preferenciais. **Parágrafo 1º** - As ações preferenciais não terão direito a voto, porém, terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia. **Parágrafo 2º** - Qualquer alteração em disposições neste Estatuto Social que tratem dos direitos das ações preferenciais resgatáveis dependerá da prévia aprovação dos titulares da totalidade das ações preferenciais resgatáveis em Assembleia Especial para tal fim. **CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral.** **Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 10** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará de acordo com as disposições legais aplicáveis, com este Estatuto Social e com Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 11** - Será considerada devidamente convocada a Assembleia Geral a que compareçam todos os acionistas da Companhia, independentemente de qualquer formalidade legal exigida para sua convocação. **Artigo 12** - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da Lei das S.A., deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 13** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração da Companhia indicado pelo próprio Presidente do Conselho de Administração. O secretário dos trabalhos será escolhido dentre qualquer dos presentes, pelo presidente da mesa. **Artigo 14** - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Artigo 15** - Sem prejuízo das atribuições previstas na Lei das S.A., será de competência privativa da Assembleia Geral da Companhia deliberar acerca das seguintes matérias: (a) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração; (b) definição da remuneração anual e global dos membros da administração da Companhia e dos membros do Conselho Fiscal se instalado; (c) aumento ou redução do capital social, desdobramento, grupamento, resgate ou recompra de ações pela Companhia, ou a emissão de qualquer valor mobiliário (conversível ou não em ações) pela Companhia; (d) transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes; (e) destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (f) celebração de negócios com partes relacionadas; (g) a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, bem como qualquer financiamento ou outra forma de captação de recursos para a Companhia em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (h) a celebração de contrato(s) de qualquer natureza em valor individual, ou no agregado para uma mesma operação, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e (i) autorização aos administradores a confessar falência e requerer recuperação judicial ou extrajudicial. **Artigo 16** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto nos casos em que a Lei nº 6.404/76, o Estatuto Social e/ou o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia estabelecerem quórum de deliberação mais elevado. **Artigo 17** - Os acionistas deverão abster-se de participar da discussão e votação de deliberações que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular conflitante com o da Companhia, nos termos do artigo 115, §1º, da Lei das S.A. **CAPÍTULO V - Administração.** **Artigo 18** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Seção I - Do Conselho de Administração.** **Artigo 19** - O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deve indicar, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração, observados os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 20** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio e, findos seus mandatos, deverão permanecer no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, nos termos da lei, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. **Artigo 21** - Em caso de impedimento temporário ou ausência pontual, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) nomear outro membro do conselho de administração para que este vote em seu nome nas reuniões do conselho de administração; ou (b) enviar seu voto por escrito e assinado ao Presidente do Conselho de Administração antes da instalação da reunião, casos em que o conselheiro ausente será considerado presente à reunião. **Artigo 22** - Ocorrendo destituição, renúncia, impedimento permanente ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de substituto, observado o previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 23** - Os membros do conselho de administração da Companhia não serão remunerados pelo exercício desta função, mas a Companhia reembolsará as despesas razoavelmente incorridas em razão de sua participação nas reuniões deste conselho, desde que devidamente comprovadas. **Artigo 24** - O Conselho de Administração se reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente, mediante comunicação, por escrito, expedida com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, devendo nela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante aprovação pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo 1 (um) voto a cada conselheiro. Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, caberá ao